



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.002/2025-PE
Regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

PREÂMBULO

A Agente de Contratação Oficial da Prefeitura de Pentecoste torna público para conhecimento de todos os interessados que às **10:00 horas (Horário de Brasília) do dia 24 de novembro de 2025**, através do endereço eletrônico www.compras.m2atecnologia.com.br – “Acesso Identificado no link – licitações públicas”, em sessão pública por meio de comunicação via internet, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura das Propostas de Preços, formalização de lances e documentos de habilitação da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.002/2025-PE**, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislação complementar em vigor.

Objeto:	Registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa para a execução dos serviços de locação de veículos de interesse das diversas Secretarias do Município de Pentecoste/CE , tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital.
Órgãos interessados:	Gabinete do Prefeito; Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Agricultura e Pesca; Secretaria de Cultura e Turismo; Secretaria de Meio Ambiente; Secretaria de Esporte e Juventude; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria de Assistência Social e Cidadania.
Órgão gerenciador:	Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
Critério de Julgamento:	Menor preço por lote.
Espécie:	Pregão Eletrônico.
Endereço Eletrônico:	www.compras.m2atecnologia.com.br – Acesso Identificado no link – licitações públicas
Cadastramento das Propostas:	Início: 04 de novembro de 2025. Término: 24 de novembro de 2025, às 09:59 horas (Horário de Brasília).
Abertura das Propostas:	Início: 24 de novembro de 2025, às 10:00 horas (Horário de Brasília).
Sessão de disputa de Lances:	Início: 24 de novembro de 2025, às 10:01 horas (Horário de Brasília).
Modo de Disputa:	ABERTO.

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS:

- Anexo I** – Termo de Referência do Objeto;
- Anexo II** – Modelo de Proposta Final Consolidada;
- Anexo III** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo IV** – Minuta do Termo de Contrato.



1. DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem como objeto o **Registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa para a execução dos serviços de locação de veículos de interesse das diversas Secretarias do Município de Pentecoste/CE**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO

2.1- Poderão participar da presente licitação empresa pessoa jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação, cadastrada ou não na Prefeitura Municipal de Pentecoste, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira e pertinência de seu objetivo social com o objeto da licitação.

2.2-CADASTRAMENTO NA PREFEITURA DE PENTECOSTE: O cadastramento junto à Prefeitura de Pentecoste (inscrição no CRC) a que se refere o subitem anterior deverá ser providenciado pelo interessado diretamente na sede da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Pentecoste, situada à Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 - Centro - CEP: 62.640-000 - Pentecoste -Ceará, apresentando a documentação exigida, para cadastramento ou revalidação/atualização de documentos, a qualquer tempo. Sendo que a emissão do respectivo CRC obedecerá aos prazos estipulados pela Administração.

2.3- Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns. Caso constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura das propostas, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

2.4- Não poderão participar da presente licitação os interessados:

a) que se encontrem em processo de falência ou recuperação judicial, exceto, se apresentar sentença homologatória do plano de recuperação judicial constando que a empresa está apta a participar de licitações públicas;

b) que se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

c) que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura de Pentecoste-CE;

d) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio;

f) que não tenham providenciado o credenciamento junto à M2A Tecnologia;

g) as pessoas enumeradas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

h) empresa, isoladamente ou em consórcio, serão respeitadas as mesmas regras de impedimento previstas na alínea acima;

i) não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato o Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



2.5- Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação aquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, independente de qualquer transcrição.

2.6- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme sequência abaixo:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6.1- Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate do subitem anterior.

2.7- Para participação na presente licitação todo interessado deverá proceder a prévio credenciamento junto à M2A Tecnologia.

2.8- Para acessar o sistema eletrônico, os interessados deverão estar credenciados junto à M2A Tecnologia, e o envio das Propostas comerciais se darão diretamente pela empresa licitante através de pessoa devidamente habilitada ou através de uma das corretoras que operem na M2A.

2.9- As pessoas jurídicas deverão estar credenciadas na plataforma de disputas.

2.9.1- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura de Pentecoste-CE ou à M2A Tecnologia, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.

2.9.2- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.9.3- O Edital permitirá ou não a participação de empresas em consórcio, devendo ser observadas as seguintes normas:

2.9.3.1- Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

2.9.3.2- Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

2.9.3.3- A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

2.9.3.4- Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

2.9.3.5- O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:

a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;

b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 2.9.3.4.

2.9.3.6- As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

2.9.3.7- As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas



fases de licitação e durante a vigência do contrato;

2.9.3.8-No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 2.9.3.1;

2.9.3.9-Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio.

3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

3.1-O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

3.1.1-Credenciamento dos licitantes via sistema;

3.1.2-Recebimento das "Propostas" via sistema;

3.1.3-Abertura das Propostas apresentadas, verificação e classificação inicial;

3.1.4-Lances;

3.1.5-Recebimento de **proposta consolidada e composição de custos conforme anexo II do Termo de Referência**;

3.1.6-Habilitação do(s) licitante(s) classificado(s);

3.1.7-Recursos;

3.1.8-Adjudicação;

3.1.9-Homologação.

4. DO CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

4.1-Cada licitante deverá se credenciar e apresentar todos os documentos exigidos por meio do sistema eletrônico, sendo:

4.1.1-Credenciar-se no sistema, de suporte ao certame, da M2A.

4.1.2-Não será exigido **Garantia da Participação**.

4.1.3-Remeter no prazo estabelecido, via sistema, a proposta final consolidada e os documentos de habilitação.

4.2-Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo a proposta final consolidada e os documentos referentes à habilitação, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.2.1-Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

4.3-Nos documentos de habilitação apresentados neste processo, quando não consignado o respectivo prazo de vigência em seu bojo, o prazo de vigência será aceito pela Agente de Contratação como sendo de 60 (sessenta) dias da data expedição, salvo determinação legal específica em contrário.

4.4-Os documentos apresentados, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados.

4.5-A Agente de Contratação poderá também solicitar documentos complementares, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada apresentar, no prazo estipulado pela Agente de Contratação, que será de 01 (um) dia útil contado a partir da solicitação, sob pena de não o fazendo, ser desclassificada ou inabilitada, exceto em caso de diligência. (art. 38 § 2º)

4.6-No momento do cadastro da Proposta Eletrônica, a licitante também registrará em campo próprio da plataforma da M2A a sua condição, conforme abaixo:

4.6.1-O licitante/fornecedor enquadrado como MEI/ME/EPP deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.2. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.6.3. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

4.6.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da



Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

4.7-A falsidade das DECLARAÇÕES prestadas pelo LICITANTE caracteriza crime previsto no art. 299 do Código Penal, sujeitando-o ainda às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste edital.

5. DA PROPOSTA

5.1-O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1-Valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

5.2-O cadastramento de Proposta Eletrônica pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas Propostas e lances.

5.3-Os preços constantes da Proposta Eletrônica do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

5.3.1-Os preços propostos deverão estar de acordo com o quantitativo do objeto cotado.

5.3.2-Nos preços já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação licitada, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida Proposta.

5.3.3-Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

5.3.4-Os preços a serem cotados deverão levar em conta os preços estimados para a contratação, insertos no Termo de Referência, que serão considerados preços máximos para efeito de contratação. Não serão adjudicadas e homologadas Propostas com valor superior aos preços máximos estimados para a contratação.

5.3.5-Na análise das Propostas a Agente de Contratação observará o preço por **lote conforme o caso**. Assim, as Propostas deverão apresentar o valor global do **lote** ofertado.

5.4-O prazo de validade da Proposta não pode ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos da sessão de abertura desta licitação, conforme art. 90, § 3º da Lei nº 14.133, de 2021. Caso a licitante não informe em sua Proposta o prazo de validade, será considerado aquele definido neste Edital.

5.5-O cadastramento da Proposta Eletrônica implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação do lote e as condições de participação, competição, julgamento, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste edital.

5.6-Somente serão aceitas Propostas cadastradas no sistema, não sendo admitido o recebimento pela Agente de Contratação por outro meio.

5.7-A Agente de Contratação a qualquer tempo, poderá solicitar demonstração do objeto desta licitação para melhor avaliação, ficando o licitante obrigado, sob pena de desclassificação, a apresentar tal demonstração, no prazo definido pela Agente de Contratação, contados a partir da intimação.

5.8- A Agente de Contratação não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 2131/2016 – Plenário).

5.9-As Microempresas, e Empresas de Pequeno Porte terão, eletronicamente, o tratamento diferenciado para desempate de lances, conforme preceitua a Lei Federal nº 123/2006, desde que declarem a respectiva condição, também eletronicamente, no site da M2A antes de postarem a sua proposta inicial.

5.9.1-O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.



5.10-Encerrada a fase de lances e/ou negociação, havendo ou não mudança do preço inicial, a Agente de Contratação solicitará ao(s) licitante(s) vencedor(es) a Proposta Final Consolidada, em **arquivo PDF**, elaborada em formulário específico, conforme o Anexo II deste instrumento, no prazo máximo de 3 (três) horas, podendo ser prorrogado, com as devidas justificativas, a critério da Agente de Contratação, através de **"proposta reajustada"**, sob pena de desclassificação.

5.10.1-A proposta final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada e assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:

- a) Dados bancários da licitante: Banco, Agência e Conta-Corrente;
- b) Nome do proponente, endereço, telefone, e-mail, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº do CNPJ ou CPF;
- c) Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contratos em nome da empresa. Obrigatório para a licitante vencedora da licitação;
- d) A modalidade e o número da licitação;
- e) Endereçamento ao Agente de Contratação da Prefeitura de Pentecoste;
- f) Prazo de entrega: execução de 05 (cinco) dias úteis, conforme subitem 8.1.1. do Anexo I do edital - Termo de Referência;
- g) Prazo de validade da proposta: não inferior a 90 (noventa) dias, conforme subitem 11.1 do Anexo I do edital - Termo de Referência;
- h) O lote cotado, no quantitativo licitado, segundo a unidade de medida consignada no edital;
- i) Os valores unitário e total/global em algarismos de cada lote cotado, bem como o valor total/global da Proposta por extenso;
- j) Declaração da licitante de que nos preços oferecidos, estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução referente a frete, tributos, impostos, taxas, encargos, deslocamento de pessoal, garantia, entrega dos veículos, assistência técnica e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto cotado, inclusive a margem de lucro;
- k) Declaração da licitante que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- l) Deverá fazer parte integrante da Proposta, relatório de Detalhamento da Composição de Custos diretos e indiretos e de formação de preços em relação aos componentes que implicam na formação do preço final, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 conforme modelo no Anexo II ao Termo de Referência.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1-Os INTERESSADOS NÃO CADASTRADOS NA PREFEITURA DE PENTECOSTE, na forma dos arts. 66 a 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, alterada e consolidada, habilitar-se-ão a presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (**subitens 7.3 a 7.7**), os quais serão analisados pela Agente de Contratação quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

6.2-Após convocação pela Agente de Contratação, o(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) o prazo máximo de 02 (duas) horas, para enviar os documentos de Habilitação, relacionados abaixo, de acordo com o art. 63 inciso II da Lei Federal 14.133/21, os quais deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em **arquivo PDF**, através de **"Documentos de Habilitação"**, sob pena de inabilitação.

6.2.1-Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.2-Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, disponível em: portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consultacadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc.

6.2.3-Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.2.4-Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens anteriores acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://portal.tcu.gov.br/>).

6.3-RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.3.1-REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.3.1.1-MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL microempreendedor individual – MEI: Em se tratando



de Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

6.3.2-ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.3.3-INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

6.3.4-DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.5-DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO do sócio-gerente, diretor, titular ou qualquer outro representante da licitante com poderes para tanto, na forma da lei.

6.4-RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.4.1-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.4.2-Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.3-Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN);

6.4.4-Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;

6.4.5-Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio (Geral ou ISS);

6.4.6-Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

6.4.7-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na forma da Lei nº 12.440/2011.

6.5-RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.5.1-Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais respeitando a data limite de apresentação prevista em lei, considerando a abertura do certame, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário e Notas Explicativas, quando houver, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado na competente Junta Comercial, e assinado por contador(es) registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.5.1.1-No caso de empresa constituída no exercício social vigente, a mesma deverá apresentar o Balanço de Abertura ou Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais Demonstrações Contábeis referentes ao período de existência da empresa, ou seja, Balanço Intermediário.

a) A exigência no subitem 6.5.1 deste edital limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.5.1.2-No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, acompanhado do registro na Junta Comercial.

6.5.1.3-No caso de sociedade simples, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição.

6.5.2-Quando apresentado Balanço Patrimonial na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, deverá estar acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – INRFB.

6.5.3-Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.5.4-Prova de capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com o art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.5.4.1-Na hipótese de alteração do capital social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do capital social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

6.6-DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.6.1-O licitante deverá apresentar pelo menos 01 (uma) declaração ou 01 (um) atestado de capacidade



técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, comprovando que a empresa executou fornecimento dos materiais compatíveis em características, prazos e quantidades com o objeto da licitação;

6.6.1.1- Os atestados, certidões ou declarações, contendo a identificação do signatário, deverão ser apresentados em papel timbrado da pessoa jurídica;

6.6.1.2- Visando confirmar a veracidade das informações constantes do atestado, a Agente de Contratação poderá realizar diligência requisitando documentos originais e/ou complementares destinados à instrução do processo.

6.7- No caso de **LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADOS NA PREFEITURA DE PENTECOSTE**, a documentação mencionada nos subitens **6.3 a 6.5** poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à Prefeitura de Pentecoste, assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes, o qual deverá ser enviado acompanhado dos documentos tratados nos subitens **6.6 a 6.7** do edital, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pela Agente de Contratação.

6.7.1- A documentação constante do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Pentecoste deverá também se encontrar dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.

6.7.2- Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

6.8- Para facilitar a análise da documentação pela Agente de Contratação, é importante que o licitante convocado além de apresentar toda a documentação exigida no edital, que o mesmo seja apresentado na mesma ordem de organização estabelecida no instrumento convocatório.

6.9- Será Inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referente a fase de habilitação, bem como apresentar, os documentos defeituosos em seus conteúdos e formas.

7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

7.1- O Pregão será do tipo Eletrônico o qual será realizado em sessão pública por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da M2A Tecnologia.

7.1.1- O Sistema de Pregão Eletrônico da M2A Tecnologia é certificado digitalmente por autoridade certificadora no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras-ICP Brasil.

7.1.2- Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura de Pentecoste/CE, designado como Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações públicas" constante da página eletrônica da M2A Tecnologia (<http://www.compras.m2atecnologia.com.br>).

7.1.3- O licitante poderá enviar as informações da proposta comercial eletrônica e participar das disputas através do sistema eletrônico diretamente.

7.2- A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante direto ou do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços e seus anexos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico observado as condições e limites de data e horário estabelecidos.

7.3-ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E CLASSIFICAÇÃO: A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação dos preços das Propostas Eletrônicas recebidas, passando a Agente de Contratação a avaliar sua aceitabilidade.

7.3.1- Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

7.3.2- Até o término do cadastramento das propostas eletrônicas os PROPONENTES poderão retirar ou substituir as Propostas apresentadas.

7.3.3- Depois de encerrado o prazo para cadastramento das Propostas Eletrônicas, não mais será permitido o envio de qualquer adendo ou complementação, exceto o disposto no subitem 5.10 neste instrumento.

7.4-CLASSIFICAÇÃO INICIAL: Abertas as Propostas Eletrônicas a Agente de Contratação verificará a conformidade das mesmas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.4.1- A desclassificação de qualquer Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, para acompanhamento, em tempo real, de todos os PROPONENTES.



7.4.2-O sistema fará, automaticamente, a ordenação das Propostas Eletrônicas classificadas pela Agente de Contratação, em ordem decrescente de valor, e somente estas estarão aptas a participar da fase de lances.

7.5-LANCES SUCESSIVOS: Classificadas as propostas eletrônicas e, no prazo estabelecido para a sessão de disputa, a Agente de Contratação dará início a fase competitiva, quando então os PROPONENTES poderão encaminhar lances decrescentes, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

7.5.1-Aberta a etapa competitiva, os representantes dos PROPONENTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. É de inteira responsabilidade do licitante se manter conectado ao sistema e acompanhar a fase competitiva.

7.5.2-A cada lance ofertado, o PROPONENTE será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

7.5.3-Quando se tratar de Pregão com mais de um lote, os lances serão ofertados lote a lote.

7.5.4-O PROPONENTE somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance anteriormente registrado pelo sistema.

7.5.5-Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5.6-Durante a sessão pública, os PROPONENTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais PROPONENTES.

7.5.7-Os lances deverão ser ofertados considerando o valor total/global do lote. Serão consideradas somente 02 (duas) casas decimais dos centavos, desprezando-se as demais.

7.5.8-Quando o preço total/global do lote ofertado resultar, em qualquer item, em um valor unitário que possua mais de 2 (duas) casas decimais, deve-se considerar apenas as 2 (duas) primeiras casas decimais (centavos), devendo a Agente de Contratação e o licitante vencedor proceder às adequações de preços necessárias, inclusive por ocasião do envio da proposta ajustada.

7.5.9-A etapa de lances será em modo de disputa ABERTO conforme inciso I do art. 56, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.5.10-Após o encerramento da etapa de lances, a Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao PROPONENTE que tiver apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais PROPONENTES.

7.5.11-O sistema informará a proposta de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.5.12-Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances sucessivos, e realizada a classificação final das propostas, a Agente de Contratação examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a proposta/oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante da planilha anexa ao Projeto Básico e a sua conformidade, decidindo motivadamente a respeito.

7.5.13-Tratando-se de preço inexequível a Agente de Contratação poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.

7.5.13.1-Considera-se que poderá haver indício de inexequibilidade quando o percentual de redução do valor da proposta, por exemplo, for superior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pelo município.

7.5.13.1.1-Em caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, na forma do § 4º, inciso III do art. 59, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.5.13.2-Considera-se manifestamente inexequível a proposta de preços que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, resulte preço global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e as tarifas de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido preços mínimos.

7.5.14-Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior, a Agente de Contratação poderá solicitar o envio dos documentos complementares do licitante primeiro classificado "sob condição", considerando o disposto no subitem anterior.

7.5.14.1-Havendo dúvidas quanto à exequibilidade da proposta, mesmo aquela não enquadrada na situação prevista nos subitens 7.5.13.1 e/ou 7.5.13.1.1, poderá ser instaurada diligência para demonstração de sua exequibilidade.

7.5.14.2-Para demonstrar a exequibilidade de sua proposta, o licitante caso solicitado, deverá apresentar justificativas e documentos que demonstrem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com os custos e despesas necessários à completa execução do objeto contratual tais como, nota fiscal de venda/compra e/ou serviços, ou orçamento formalizado com a indicação do subscritor indicando seu cargo, telefones e e-mail de contato para possíveis diligências (ambos com data de emissão não superior a um ano até a data do lance do certame, sendo vedado documentos com emissões posteriores), ou apresentação de



planilha de composição de custos acerca dos valores ofertados, ficando a critério da Agente de Contratação.

7.5.14.3-Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º, inciso III do art. 59, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.5.14.4-O prazo para o licitante responder ao diligenciamento mencionado no item anterior relativo à demonstração da exequibilidade da proposta será de 1 (um) dia útil, podendo ser estendido a critério da Agente de Contratação, ou quando solicitado pelo licitante durante o respectivo transcurso do prazo concedido originalmente, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Agente de Contratação.

7.5.14.5-No caso de não haver resposta no prazo especificado no subitem anterior ou se a resposta não trazer as demonstrações de exequibilidade da proposta, ainda que realizada dentro do prazo, sujeitará o licitante à desclassificação.

7.5.15-O lance ofertado depois de proferido será irretratável, não podendo haver desistência, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

7.5.16-Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1.455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.5.17-Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos.

7.5.18-Não serão adjudicadas e homologadas propostas com preços superiores aos valores estimados para a contratação constante da planilha anexa ao Projeto Básico.

7.5.19-Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Central de Compras, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha.

7.5.20-Na hipótese de desclassificação do licitante que tiver apresentado a oferta com menor valor, a Agente de Contratação deverá negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço, caso não comprovada a compatibilidade do licitante anteriormente classificado.

7.6-HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO: Existindo proposta classificada aceitável, a Agente de Contratação verificará os “Documentos de Habilitação” do licitante que apresentou a melhor proposta, para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no item 6.

7.6.1-Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 6 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, com irregularidades ou inválidos, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

7.6.2-Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação, pelo Secretário Gestor, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.

7.6.3-Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Agente de Contratação examinará a oferta subsequente, permitida negociação – subitem 7.5.12 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma Proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado e homologado o objeto do certame.

7.6.4-A Agente de Contratação terá a prerrogativa de decidir se o exame dos “documentos de habilitação” se dará ao final da etapa competitiva de cada lote ou ao final do julgamento de todos os lotes.

7.6.5-Quando todos os licitantes forem inabilitados ou desclassificados a Agente de Contratação poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação esboçada das causas que deram causa à inabilitação ou desclassificação.

7.7-RECURSOS: Ao final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, será aberta a opção para interposição de recursos, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, oportunidade em que qualquer licitante poderá manifestar, imediatamente, a intenção de interpor recurso, com registro da síntese das razões em campo próprio do sistema, facultando-lhe juntar memoriais caso a manifestação não seja autoexplicativa, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em prazo sucessivo também de 3 (três) dias úteis (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, de acordo com o inciso I, § 1º do art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7.1-A falta de manifestação imediata do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação e homologação do objeto da licitação pelo Secretário Gestor ao licitante vencedor.

7.7.2-O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

7.7.3-Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



7.7.4-Os memoriais (razões de recurso) deverão ser anexados no sistema M2A.

7.7.5-Os memoriais deverão estar devidamente assinados por representante legalmente habilitado. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

7.7.6-O recurso será dirigido ao(s) Secretário(s) Gestor(es), por intermédio da Agente de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso pelo(s) Secretário(s) Gestor(es).

7.7.7-Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios.

7.7.8-O recurso e/ou pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.7.9-O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7.10-Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(s) Secretário(s) Gestor(es) adjudicará(ão) a(s) Proposta(s) vencedora(s) e procederá(ão) a homologação do processo, para determinar a contratação.

7.7.11-Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de Pentecoste.

7.8-ENCERRAMENTO DA SESSÃO: Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as Propostas escritas e lances verbais sucessivos, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pela Agente de Contratação.

7.8.1-Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja compatível com os preços de mercado previstos para a contratação, será feita pela Agente de Contratação o envio da Ata da sessão e o memorando da mesma declarando vencedora do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:

a) ao Órgão Gestor para adjudicação, homologação e subsequente formalização da Ata de Registro de Preços.

7.9-SUSPENSÃO DA SESSÃO: A Agente de Contratação é facultado, a qualquer momento, suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar seu prosseguimento para outra ocasião, fazendo constar esta decisão no sistema eletrônico.

7.9.1-A Agente de Contratação poderá a qualquer tempo, analisar as Propostas e seus anexos, os documentos de habilitação ou outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realização de diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

7.9.2-A Agente de Contratação poderá determinar prazo para diligências, a depender da complexidade do tema, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa nos autos.

7.9.3-No caso de desconexão da Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos PROPONENTES, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão da Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa, e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato aos participantes, através de mensagem eletrônica (Chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

8. DA(S) CONDIÇÕES GERAIS

8.1-DAS CONDIÇÕES GERAIS: No julgamento das Propostas/ofertas será declarada vencedora a Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste edital, apresentar **Menor preço por lote**, cujo objeto do certame a ela será adjudicado e homologado.

8.1.1-Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

8.1.2-A intimação dos atos proferidos pela Administração – Agente de Contratação ou Secretário(s) - será feita por meio de divulgação na INTERNET, através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da M2A Tecnologia no "chat" de mensagem e mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Comissão de Pregões da Prefeitura de Pentecoste.

9. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

9.1-As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, inerentes ao(s) Órgão(s) Gestor(es).

10. CONSULTA, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, IMPUGNAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

10.1-Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das Propostas, qualquer pessoa física ou jurídica



poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.1.1-Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.1.2-A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.2-Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição encaminhada eletronicamente pelo "chat" da M2A Tecnologia (www.compras.m2atecnologia.com.br), que preencham os seguintes requisitos:

10.2.1-o endereçamento a Agente de Contratação da Prefeitura de Pentecoste;

10.2.2-a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada e assinada, dentro do prazo editalício;

10.2.3-o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

10.2.4-o pedido, com suas especificações.

10.3-Caberá a Unidade Gestora/Gerenciadora decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido/impugnação.

10.4-A resposta do Município de Pentecoste-CE será disponibilizada a todos os interessados na M2A Tecnologia e, mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Comissão de Pregões da Prefeitura de Pentecoste.

10.5-O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

10.6-Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame respeitando o prazo original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

10.6.1-Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

10.7-DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Agente de Contratação ou a autoridade superior ou servidor por ele delegado, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta, fixando o prazo para a resposta.

10.7.1-Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Agente de Contratação ou autoridade superior ou servidor por ele delegado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

10.8-REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O Município de Pentecoste-CE poderá revogar ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO

11.1-As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, subscrita pelo Município, através do(s) Órgão(s) Gestor(es), representada(s) pelo(s) Ordenador(es) de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei nº 14.133, de 2021, deste edital e demais normas pertinentes.

11.1.1-Integra o presente instrumento (ANEXO III) o modelo da Ata de Registro de Preços a ser celebrada, e quando for o caso modelo de Termo Contratual (ANEXO IV).

11.1.2-Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços – anexa a este edital.

11.1.3-A Ata de Registro de Preços será assinada pelo Órgão Gerenciador do registro de preços, pelos órgãos gestores que compõem o credenciamento e fornecedores legalmente credenciados e identificados.

11.1.4-Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

11.1.5-São órgãos participantes o órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a Ata de Registro de Preços.

11.1.6-Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para conceder autorização ou não da adesão.



11.2-A Adesão a Ata de Registro de Preços poderá ser realizada desde que comprovada a vantajosidade da adesão.

11.2.1-As execuções ou contratações adicionais a que se refere o subitem 11.1.6 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

11.2.2-O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.3-Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

- a) os preços e quantitativos dos licitantes mais bem classificados na etapa competitiva;
- b) os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado (para efeito de cadastro reserva).

11.4-Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Pentecoste – CE convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

11.4.1-O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Pentecoste-CE.

11.4.2-A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem executar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste edital.

11.4.3-A recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pelo Órgão Gerenciador, implicará a instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, seja designada eventual aplicação de penalidades administrativas.

11.5-Os Contratos de execução de serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da Autorização de execução dos serviços e da Nota de Empenho pela detentora.

11.6-O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, será de 1 (um) ano contado a partir da sua publicação, devendo o Extrato da Ata de Registro de Preços ser publicado e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7-O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo Órgão Gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou outro órgão delegado.

11.8-Incumbirá também à Administração providenciar a publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

11.9-Os preços registrados na Ata poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens ou da contratação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao Órgão Gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

11.10-Quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

11.10.1-Convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

11.10.2-Frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

11.10.3-Convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.



11.11-Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

11.11.1-Liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes do pedido da execução do objeto;

11.11.2-Convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

11.12-A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para execução dos serviços do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

11.12.1-O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços efetuará execução de serviços junto ao fornecedor detentor de preços registrados na mencionada Ata, de acordo com os quantitativos e especificações previstos na licitação, bem como, deverá caso solicitado pelos demais participantes efetuar o remanejamento do quantitativo não utilizado pelo mesmo.

11.12.2-O Órgão Gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata, após a primeira execução de serviços ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para execução ou contratação pelo Órgão Gerenciador.

11.12.3-Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que este fornecimento de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

11.12.4-Ao órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços, compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11.12.5-Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão interessado deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.13-O direito de preferência de que trata o subitem 11.12, poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pela execução dos serviços do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

11.14-O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no quadro de avisos da Comissão de Pregões da Prefeitura de Pentecoste e ficarão à disposição durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.15-Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

11.16-Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Central de Compras para determinado lote.

11.17-Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou parte dela, para aquele item de produto ou serviço específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12. DO CONTRATO E GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1-O licitante vencedor da presente licitação deverá, quando for o caso, assinar Contrato com a Administração, nos termos do Anexo IV, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação (telefônica, fax, escrita ou e-mail), onde estarão incluídas todas as condições, obrigações e responsabilidades constantes deste Edital e seus Anexos, imprescindíveis à fiel execução do objeto da licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, de 2021.

12.2-O Contrato deverá ser assinado por quem de direito, dentro do prazo supramencionado na Unidade Gestora desta licitação, podendo ser retirado de tal órgão por procurador habilitado para que o representante da empresa possa assiná-lo.



12.3-As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.4-Se licitante beneficiário convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os demais que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

12.5-Por ocasião da assinatura do Contrato a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação regulares.

12.6-Garantia da Contratação

12.6.1-Não será exigido garantia contratual.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1-DAS ORDENS DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO: A execução dos serviços do objeto licitado se dará mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO, por parte da administração ao licitante vencedor, que poderá englobar integralmente os quantitativos do objeto do Registro de Preços ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira do Órgão Gestor.

13.1.1-A Ordem de Serviço/Fornecimento emitida conterá os serviços/objetos pretendidos e as respectivas quantidades, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro ou da própria Ata de Registro de Preços.

13.1.2-Observadas as determinações e orientações constantes da Ordem de Serviço/Fornecimento, o fornecedor deverá executar os serviços nos locais, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução dos serviços realizados.

13.1.3-O aceite dos serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo I deste Edital quanto aos serviços executados.

13.1.4-Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes dos art. 82 e os seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

13.2-DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Serviço pela administração, no local, dia e horário designado na referida Ordem de Serviço, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

13.2.1-Por ocasião da execução dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

13.2.2-Para os serviços deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Pentecoste – CE, com endereço na Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 - Centro - CEP: 62.640-000 - Pentecoste - Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.682.651/0001-58.

13.2.3-A empresa contratada deverá substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, o objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações do Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE, sem prejuízos das sanções previstas;

13.2.4-Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para início de execução dos serviços.

12.3-Os serviços deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua Proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções, ou estejam fora do prazo de validade/garantia;



b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do serviço. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da execução do objeto deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

e) a execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.

14. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

14.1-PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, validade, garantia, deslocamento de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

14.2-PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as Ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da Proposta.

14.2.1-O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem acima, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

14.3-REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 1 (um) ano da do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

14.4-REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 92, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores.

15. DAS SANÇÕES

15.1-O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do serviço, não manter a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pentecoste e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Pentecoste pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

15.1.1-Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) recusar em celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente quando regularmente convocado;

b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) não manter a proposta ou lance;

d) fraudar na execução do contrato;

e) comportar-se de modo inidôneo.

15.1.2-Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço/fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do serviço/fornecimento do objeto.

15.1.3-Será acrescido ao percentual acima, ainda 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, na



hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço/fornecimento do objeto requisitado.

15.2-Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço/fornecimento do objeto, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no Contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- 15.2.1**-advertência;
- 15.2.2**-multa;
- 15.2.3**-impedimento de licitar e contratar;
- 15.2.4**-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3-O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

15.3.1-Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

15.3.2-Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15.4-O fornecedor beneficiário da Ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

- 15.4.1**-descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 15.4.2**-não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 15.4.3**-não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 15.4.4**-tiver presentes razões de interesse público.

15.5-PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

15.5.1-No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a)** 5 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência e cancelamento do registro de preço;
- b)** 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Pentecoste e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Pentecoste pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1-Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;
- b)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- c)** anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação;
- d)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- e)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- f)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.1.1-Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

16.1.2-O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16.1.3-Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.



16.2-Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data da abertura do certame.

16.2.1-Na análise das propostas e documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.3-Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

16.4-As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da Administração.

16.5-Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Agente de Contratação durante a sessão e pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, em outro caso, mediante aplicação do *caput* do art. 89 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6-O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua Proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.7-A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

16.8-A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

16.9-A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando expedida a competente Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento ou celebrado o competente Termo de Contrato.

16.10-Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

16.11-A Administração disponibilizará meios de divulgação e amplo acesso aos preços praticados no Registro objeto dessa licitação.

16.12-A Homologação do presente procedimento será de competência do(s) Secretário(s) Gestor(es).

16.13-Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

16.14-Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Pentecoste-CE.

16.15-Quaisquer informações poderão ser obtidas na Comissão de Pregões da Prefeitura de Pentecoste, das 08:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

16.16-Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, nos horários de 08:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, na Comissão de Pregões da Prefeitura de Pentecoste, situada à Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 - Centro - CEP: 62.640-000 - Pentecoste -Ceará, conforme os autos do presente processo administrativo de Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados, ficando o licitante obrigado ao pagamento da taxa, valor a ser informado no ato da solicitação de cópia reprográfica.

16.17-O Projeto Básico poderá ser examinado por qualquer interessado na Comissão de Pregões da Prefeitura

de Pentecoste.

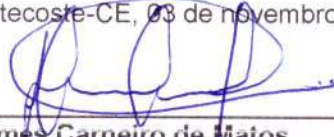
16.18-Todas as normas inerentes às contratações dos objetos deste certame, discriminadas no Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

16.19-No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurada a autoridade competente.

- Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

- Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante.

Pentecoste-CE, 03 de novembro de 2025.



Hermes Carneiro de Matos
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano



ANEXO I AO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

1. IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Órgão/Entidade Requisitante:

ORDEM	ÓRGÃO/ENTIDADE	QUALIFICAÇÃO
1	<i>Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano</i>	Gerenciador
2	<i>Gabinete do Prefeito;</i>	Participante
3	<i>Secretaria de Administração e Finanças;</i>	Participante
4	<i>Secretaria de Agricultura e Pesca;</i>	Participante
5	<i>Secretaria de Cultura e Turismo;</i>	Participante
6	<i>Secretaria de Meio Ambiente;</i>	Participante
7	<i>Secretaria de Esporte e Juventude;</i>	Participante
8	<i>Secretaria de Educação Básica;</i>	Participante
9	<i>Secretaria de Saúde;</i>	Participante
10	<i>Secretaria de Assistência Social e Cidadania.</i>	Participante

2. OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”)

2.1. Registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa para a execução dos serviços de locação de veículos de interesse das diversas Secretarias do Município de Pentecoste/CE.

2.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, com a forma de prestação de serviço na forma PARCELADA.

2.3. Caracterização dos itens a serem contratados, conforme planilha consolidada:

LOCAÇÃO MENSAL DE CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA, COM CAPACIDADE PARA 4.000 KG.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO MENSAL DE CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA, COM CAPACIDADE PARA 4.000 KG.	36.0	Mês	R\$ 10.660,00	R\$ 383.760,00

Especificação: LOCAÇÃO MENSAL DE CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA, COM CAPACIDADE PARA 4.000 KG. 24 HORAS A DISPOSIÇÃO DO CONTRATANTE; QUILOMETRAGEM LIVRE, MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.

Valor total do lote R\$ 383.760,00 (trezentos e oitenta e três mil, setecentos e sessenta reais)

LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA E TRAÇÃO 4X4

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
2	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA E TRACÃO 4X4	192.0	Mês	R\$ 14.533,33	R\$ 2.790.399,36



Especificação: LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA E TRACÇÃO 4X4, 24 HORAS A DISPOSIÇÃO DO CONTRATANTE; QUILOMETRAGEM LIVRE; MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.

Valor total do lote R\$ 2.790.399,36 (dois milhões, setecentos e noventa mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos)

LOCAÇÃO MENSAL DE UM CAMINHÃO CAÇAMBA COM TRÊS EIXOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
3	LOCAÇÃO MENSAL DE UM CAMINHÃO CAÇAMBA COM TRÊS EIXOS	12.0	Mês	R\$ 15.704,00	R\$ 188.448,00

Especificação: LOCAÇÃO MENSAL DE UM CAMINHÃO CAÇAMBA COM TRÊS EIXOS, 24 HORAS A DISPOSIÇÃO DO CONTRATANTE;

QUILOMETRAGEM LIVRE; MOTORISTA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E COMBUSTÍVEL SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

Valor total do lote R\$ 188.448,00 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)

CM - LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO MENSAL DE PASSAGEIROS TIPO AUTOMÓVEL COM CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
4	CM - LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO MENSAL DE PASSAGEIROS TIPO AUTOMÓVEL COM CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS	216.0	Mês	R\$ 7.280,00	R\$ 1.572.480,00

Especificação: CM - LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO MENSAL DE PASSAGEIROS TIPO AUTOMÓVEL COM CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, 24 HORAS A DISPOSIÇÃO DO CONTRATANTE; QUILOMETRAGEM LIVRE; MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.

Valor total do lote R\$ 1.572.480,00 (um milhão, quinhentos e setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais)

LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO LIMPA FOSSA EQUIPADO DE BOMBA DE AUTO VÁCUO, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO DE ESGOTO E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO LIMPA FOSSA EQUIPADO DE BOMBA DE AUTO VÁCUO, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO DE ESGOTO E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS	12.0	Mês	R\$ 15.080,00	R\$ 180.960,00

Especificação: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO LIMPA FOSSA EQUIPADO DE BOMBA DE AUTO VÁCUO, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO DE ESGOTO E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, COM CAMINHÃO E TANQUE DE APROXIMADAMENTE 7.000 (SETE MIL) LITROS PARA TRANSPORTE DOS RESÍDUOS. 24 HORAS A DISPOSIÇÃO DO CONTRATANTE; QUILOMETRAGEM LIVRE; MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E COMBUSTÍVEL SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Valor total do lote R\$ 180.960,00 (cento e oitenta mil, novecentos e sessenta reais)

LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS EXECUTIVO SOB DEMANDA, COM CAPACIDADE PARA 46 LUGARES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
6	LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS EXECUTIVO SOB DEMANDA, COM CAPACIDADE PARA 46 LUGARES	96000.0	Quilômetro	R\$ 10,94	R\$ 1.050.240,00

Especificação: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS EXECUTIVO SOB DEMANDA, COM CAPACIDADE PARA 46 LUGARES. (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA)

Valor total do lote R\$ 1.050.240,00 (um milhão e cinquenta mil, duzentos e quarenta reais)

LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO SUV, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 7 PASSAGEIROS E TRACÇÃO 4X4, CÂMBIO AUTOMÁTICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
------	-----------	-----	-----	---------	----------



7	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO SUV, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 7 PASSAGEIROS E TRAÇÃO 4X4, CÂMBIO AUTOMÁTICO	12.0	Mês	R\$ 15.808,00	R\$ 189.696,00
---	--	------	-----	---------------	----------------

Especificação: LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO SUV, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 7 PASSAGEIROS E TRAÇÃO 4X4, CÂMBIO AUTOMÁTICO, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2019, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO. 24 HORAS A DISPOSIÇÃO DO CONTRATANTE; QUILOMETRAGEM LIVRE; MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.

Valor total do lote R\$ 189.696,00 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais)

LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO SUV, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 5 PASSAGEIROS, CÂMBIO AUTOMÁTICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
8	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO SUV, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 5 PASSAGEIROS, CÂMBIO AUTOMÁTICO	12.0	Mês	R\$ 8.600,00	R\$ 103.200,00

Especificação: LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO SUV, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 5 PASSAGEIROS, CÂMBIO AUTOMÁTICO, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. 24 HORAS A DISPOSIÇÃO DO CONTRATANTE; QUILOMETRAGEM LIVRE; MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.

Valor total do lote R\$ 103.200,00 (cento e três mil, duzentos reais)

LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8,000 LITROS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
9	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8,000 LITROS	84.0	Mês	R\$ 15.080,00	R\$ 1.266.720,00

Especificação: LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8,000 LITROS PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES RURAL. 24 HORAS A DISPOSIÇÃO DO CONTRATANTE; QUILOMETRAGEM LIVRE; MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E COMBUSTÍVEL SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

Valor total do lote R\$ 1.266.720,00 (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte reais)

SM - LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO DE PASSAGEIROS TIPO AUTOMÓVEL COM CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
10	SM - LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO DE PASSAGEIROS TIPO AUTOMÓVEL COM CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS	48.0	Mês	R\$ 7.280,00	R\$ 349.440,00

Especificação: SM - LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO DE PASSAGEIROS TIPO AUTOMÓVEL COM CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS, 24 HORAS A DISPOSIÇÃO DO CONTRATANTE; QUILOMETRAGEM LIVRE; MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA; MOTORISTA, COMBUSTÍVEIS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.

Valor total do lote R\$ 349.440,00 (trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais)

LOCAÇÃO MENSAL DE UM VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS PARA NO MÍNIMO 28 PASSAGEIROS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
11	LOCAÇÃO MENSAL DE UM VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS PARA NO MÍNIMO 28 PASSAGEIROS	36.0	Mês	R\$ 20.800,00	R\$ 748.800,00

Especificação: LOCAÇÃO MENSAL DE UM VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS PARA NO MÍNIMO 28 PASSAGEIROS. MOTORISTA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E COMBUSTÍVEL SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

Valor total do lote R\$ 748.800,00 (setecentos e quarenta e oito mil, oitocentos reais)



LOCAÇÃO DE UM VEICULO CAMINHÃO BAÚ, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 4.000KG

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
12	LOCAÇÃO DE UM VEICULO CAMINHÃO BAÚ, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 4.000KG	24.0	Mês	R\$ 15.080,00	R\$ 361.920,00

Especificação: LOCAÇÃO DE UM VEICULO CAMINHÃO BAÚ, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 4.000KG. 24 HORAS A DISPOSIÇÃO DO CONTRATANTE; QUILOMETRAGEM LIVRE; MOTORISTA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E COMBUSTÍVEL SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

Valor total do lote R\$ 361.920,00 (trezentos e sessenta e um mil, novecentos e vinte reais)

LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO UTILITÁRIO TIPO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 7 PASSAGEIROS COM AR-CONDICIONADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
13	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO UTILITÁRIO TIPO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 7 PASSAGEIROS COM AR-CONDICIONADO	48.0	Mês	R\$ 8.320,00	R\$ 399.360,00

Especificação: LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO UTILITÁRIO TIPO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 7 PASSAGEIROS COM AR-CONDICIONADO. 24 HORAS A DISPOSIÇÃO DO CONTRATANTE; QUILOMETRAGEM LIVRE; MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.

Valor total do lote R\$ 399.360,00 (trezentos e noventa e nove mil, trezentos e sessenta reais)

LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO DE PASSAGEIROS TIPO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 PESSOAS, COM AR-CONDICIONADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
14	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO DE PASSAGEIROS TIPO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 PESSOAS, COM AR-CONDICIONADO	24.0	Mês	R\$ 18.200,00	R\$ 436.800,00

Especificação: LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO DE PASSAGEIROS TIPO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 PESSOAS, COM AR-CONDICIONADO. 24 HORAS A DISPOSIÇÃO DO CONTRATANTE; QUILOMETRAGEM LIVRE; MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.

Valor total do lote R\$ 436.800,00 (quatrocentos e trinta e seis mil, oitocentos reais)

LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO DE PASSAGEIROS TIPO MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 PASSAGEIROS DE SEGUNDA À SÁBADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
15	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO DE PASSAGEIROS TIPO MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 PASSAGEIROS DE SEGUNDA À SÁBADO	24.0	Mês	R\$ 19.240,00	R\$ 461.760,00

Especificação: LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO DE PASSAGEIROS TIPO MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 PASSAGEIROS DE SEGUNDA À SÁBADO, MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.

Valor total do lote R\$ 461.760,00 (quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e sessenta reais)

Valor total R\$ 10.483.983,36 (dez milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos)

PARA CALCULAR OS VALORES MENSALIS, O LICITANTE DEVE SE ATENTAR AS SEGUINTE DIVISÕES

Item 1 - locação mensal de caminhão com carroceria aberta, com capacidade para 4.000 kg.
Quant. 36 meses dividido por 12 meses da um total de 3 veículos mensais.

A título de sistema, não há como incluir mês e quantidades de veículos em campos distintos.

Item 2 - locação mensal de veículo tipo pick-up cabine dupla e tração 4x4.
Quant. 192 meses dividido por 12 meses da um total de 16 veículos mensais.

Item 3 - locação mensal de um caminhão caçamba com três eixos.
Quant. 12 meses dividido por 12 meses da um total de 1 veículo mensal.

Item 4 - CM - locação de um veículo mensal de passageiros tipo automóvel com capacidade para 5 passageiros.
Quant. 216 meses dividido por 12 meses da um total de 18 veículos mensais.

Item 5 - locação de veículo tipo limpa fossa equipado de bomba de auto vácuo, para executar serviços de desentupimento de esgoto e limpeza de fossas sépticas.
Quant. 12 meses dividido por 12 meses da um total de 1 veículo mensal.

Item 7 - locação mensal de veículo tipo suv, capacidade mínima para 7 passageiros e tração 4x4, câmbio automático.
Quant. 12 meses dividido por 12 meses da um total de 1 veículo mensal.

Item 8 - locação mensal de veículo tipo suv, capacidade mínima para 5 passageiros, câmbio automático.
Quant. 12 meses dividido por 12 meses da um total de 1 veículo mensal.

Item 9 - locação de veículo tipo carro pipa para transporte de água potável, com capacidade mínima de 8,000 litros.
Quant. 84 meses dividido por 12 meses da um total de 7 veículos mensais.

Item 10 - SM - locação mensal de veículo de passageiros tipo automóvel com capacidade para 5 pessoas.
Quant. 48 meses dividido por 12 meses da um total de 4 veículos mensais.

Item 11 - locação mensal de um veículo tipo micro-ônibus para no mínimo 28 passageiros.
Quant. 36 meses dividido por 12 meses da um total de 3 veículos mensais.

Item 12 - locação de um veículo caminhão baú, com capacidade mínima para 4.000kg.
Quant. 24 meses dividido por 12 meses da um total de 2 veículos mensais.

Item 13 - locação mensal de veículo utilitário tipo van com capacidade mínima para 7 passageiros com ar-condicionado.
Quant. 48 meses dividido por 12 meses da um total de 4 veículos mensais.

Item 14 - locação mensal de veículo de passageiros tipo van com capacidade mínima para 15 pessoas, com ar-condicionado.
Quant. 24 meses dividido por 12 meses da um total de 2 veículos mensais.

Item 15 - locação mensal de veículo de passageiros tipo micro-ônibus com capacidade mínima para

15 passageiros de segunda á sábado.

Quant. 24 meses dividido por 12 meses da um total de 2 veículos mensais.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. Da Ata de Registro de Preços

3.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da sua publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que por acordo entre as partes, nas mesmas condições e quantidades inicialmente registradas, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/21.

3.1.2 A renovação das quantidades inicialmente registradas, em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, deverá atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

3.1.3 Seja comprovado que a renovação mantém a vantajosidade dos preços;

3.1.4 A renovação tenha sido tratada no planejamento da contratação;

3.1.5 A prorrogação ocorra dentro do prazo da vigência.

3.2. Do Contrato

3.2. O prazo de vigência do contrato é de 01 (um) ano(s), contado do(a) publicação, prorrogável na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 tudo da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO;

3.2.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de uma necessidade permanente da Administração para o desempenho regular e ininterrupto de suas atividades, especialmente no que tange ao transporte de servidores, materiais, realização de diligências administrativas e atendimento às demandas dos diversos setores do órgão. A indisponibilidade desse serviço comprometeria diretamente a execução de políticas públicas e a prestação eficiente dos serviços à população, sendo a vigência mais vantajosa considerando a possibilidade de obtenção de melhores condições comerciais e contratuais em razão da previsibilidade e estabilidade contratual, reduzindo a necessidade de procedimentos licitatórios frequentes, o que gera economia de recursos públicos, otimização do tempo da equipe técnica e continuidade na prestação do serviço com qualidade;

3.2.3. O contrato poderá ser alterado pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. Critério de Julgamento

4.1.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, conforme especificado neste Termo de Referência.

4.2. Tipo de Lote

4.2.1. O tipo de lote será unitário, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

4.3. Preferência para ME/EPP:

4.3.1. Não será aplicada a preferência para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas na contratação objeto deste Termo de Referência, em razão de tratar-se de uma licitação que envolve diversos órgãos participantes, o que amplia significativamente o número de itens e a possibilidade de adjudicação fracionada entre múltiplos fornecedores. A aplicação da preferência às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, poderia resultar na contratação de um número elevado de fornecedores distintos, o que geraria dificuldades logísticas, operacionais e administrativas para o gerenciamento, fiscalização e execução contratual.

Além disso, tal cenário comprometeria a padronização dos serviços prestados e a uniformidade na qualidade da frota locada, aspectos essenciais para garantir a eficiência e a economicidade da contratação. Assim, diante da complexidade do objeto e da multiplicidade de órgãos envolvidos, verifica-se a **inviabilidade técnica da aplicação da preferência legal**, optando-se por assegurar a seleção da proposta mais vantajosa de forma global, com foco na racionalidade da execução contratual e na otimização dos recursos públicos.

5. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Esta solicitação visa a possível contratação de empresas para prestar serviços com locação de veículos utilitários e de serviço, necessários para atender o leque de atribuições de nossas unidades gestoras, diante do crescimento exponencial deste Município, trazendo novas demandas e responsabilidades com o cidadão, conforme as especificidades elencadas em suas solicitações, podemos obter uma visão macro da importância desse serviço para cada uma das unidades.

A solução apresentada da locação apresenta-se como uma solução mais vantajosa para a Administração, comparando-se a aquisição de veículos próprios, em razão do alto investimento necessário e da rápida depreciação, frente a forte depreciação verificada, outro fator que recai a favor da locação e o elevado custo com serviço de manutenção, reposição de peças, necessários para manutenção de veículos próprios, considerando ainda a forte competitividade do setor de locadoras, o que resulta em preços mais econômicos para a Administração.

Para atender a essa necessidade em comum e para proporcionar maior racionalidade e padronização às compras públicas, a SEINFRA, decidiu centralizar a licitação para contratação do serviço de locação de veículos, utilizando como instrumento o Sistema de Registro de Preços por se tratar de demandas futuras, frequentes, parceladas e incertas.

Outro ponto relevante diz respeito à necessidade de obter excelentes parceiros, que proporcionem aos cofres públicos não somente preços vantajosos, mas também uma qualidade da frota a apresentar no ato do início dos contratos que serão firmados, além de serviços eficientes, com rápida reposição, evitando-se a descontinuidade das ações.

Por último, mas com a mesma importância, citamos a legitimidade na forma processual, onde buscamos neste Município primar pela legitimidade, legalidade, impessoalidade e responsabilidade nas aquisições de produtos e/ou serviços, desta forma fornecemos neste presente termo os porquês desta contratação, sem esquecermos dos para quês, que citamos agora. Primeiro, para que as atividades essenciais continuem a serem essenciais e conclusivas; segundo, para que as atividades específicas de todas as unidades possam fruir naturalmente e eficazmente; e terceiro, para que os trâmites processuais possam transitar com excelência e eficiência, fazendo assim com que este Município continue a crescer prosperamente.

5.2. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

5.2.1. Com a adoção da solução de contratação de locação de veículos para o Município de Pentecoste, espera-se atender com eficácia as demandas de deslocamentos de servidores para o cumprimento de ações institucionais, assim como garantir a economia na ausência de despesas com manutenção, visto que tais encargos ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada, além de propiciar a renovação constante da frota de veículos, garantindo maior segurança e conforto aos usuários.

5.3. DO PARCELAMENTO

5.3.1. Nos termos do Inciso II, do art. 47 da Lei 14.133/2021 deve ser atendido o princípio do “parcelamento” quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Desta forma, o critério de julgamento do processo licitatório deverá ser o menor preço por lote unitário, de forma a ampliar a concorrência em busca dos melhores preços para a Administração.

5.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ c/c e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21).

7.1. Garantia da Participação

7.1. Não será exigida do licitante a apresentação de garantia da participação

7.2. Garantia da Contratação

7.2.1. Não será exigida do licitante a apresentação de garantia contratual.

7.3. Subcontratação

7.3.1. Para a execução dos serviços a Contratada utilizará veículos próprios ou adquiridos por meio de sistema mercantil (leasing) em nome da mesma, constando de no mínimo **25% (vinte e cinco por cento)** do total da frota ofertada pela mesma, podendo ser sublocado até 75% da frota,

7.3.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.3.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

7.3.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

7.3.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.4. Indicação ou vedação de marca ou modelo

7.4.1. Não há indicação específica nem vedação quanto a marcas ou modelos para a execução do objeto contratual.

7.5. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

7.5.1. Durante a execução de tarefas no ambiente da Prefeitura de Pentecoste, os funcionários da contratada deverão observar, no trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público.

7.5.2. A empresa a ser contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.

7.6. Do Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

7.6.1. Os preços registrados/contratados poderão ser reajustados com base em índice de atualização monetária previamente definido na fase de planejamento da contratação, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contados da data da apresentação do orçamento estimado, conforme dispõe o §7º do art. 25 c/c art. 82, VI e § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021. Para fins de reajuste, poderá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice setorial mais adequado, de acordo com a natureza do objeto.

7.6.2. O contratado poderá pleitear a revisão do valor registrado/contratado, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que ocorrerem eventos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos dos arts. 124 a 128 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.3. Constituem hipóteses aptas a ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro:

- I – Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
- II – Fato do príncipe;
- III – Fato da administração;
- IV – Alterações extraordinárias de preços no mercado que afetem os insumos essenciais do objeto contratado;
- V – Criação, modificação ou extinção de tributos, encargos ou obrigações legais que onerem a execução.

7.6.4. A análise da solicitação poderá resultar em:

- I – Alteração do valor da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente;
- II – Prorrogação dos prazos de entrega ou execução contratual;
- III – Redimensionamento de obrigações ou outras medidas compensatórias;
- IV – Quando inviável a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicial, a Administração poderá propor a rescisão contratual.

7.6.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, revisar os preços registrados ou contratados, de ofício ou mediante provocação, com vistas à manutenção da vantajosidade da contratação, conforme previsão do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea ‘e’, da Lei nº 14.133/21).

8.1. - Condições de execução.

8.1.1. - A execução dos serviços licitados deverá ser realizada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura da Ordem de execução ou da confirmação de seu recebimento pelo fornecedor, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

8.1.2. - Os veículos ofertados pela contratada deverão ser mantidos em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança durante todo o período da contratação, conforme as normas vigentes e as especificações contidas nesse Termo.

8.1.3. Os serviços de motoristas e combustível serão disponibilizados para as locações conforme discriminadas neste Termo de Referência, quando for o caso;

8.1.4. - O veículo contratado por quilômetro rodado terá sua base de cálculo laboral estimado em 2.000 km por mês, podendo haver compensação dentro dos meses, no decorrer da execução contratual, a fim de atender o interesse público;

8.1.5. Os veículos deverão manter as características de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pela CONTRATANTE;

8.2. Requisitos de Manutenção

8.2.1 Os requisitos de manutenção e assistência técnica dos veículos necessários à prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo esta manter em perfeito estado de conservação todos os equipamentos e materiais, inclusive aqueles fornecidos pelo contratante, quando for o caso.

8.2.2 Os veículos deverão manter as características de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pela CONTRATANTE;

8.2.3 A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem desgastes, vícios, defeitos ou incorreções;

8.2.4 Os veículos disponibilizados deverão estar em perfeito estado de conservação, devidamente vistoriados pelas autoridades competentes, em conformidade com as especificações do Código de Trânsito

Brasileiro, e regularizados perante o órgão de trânsito estadual respectivo.

8.2.5 Os veículos disponibilizados deverão estar adequadamente abastecidos (quando for o caso) e limpos, tanto externamente como internamente.

8.2.6. **A CONTRATADA** deverá arcar com os custos de:

- a) manutenção preventiva e corretiva, inclusive reposição de peças, acessórios e pneus;
- b) combustível e motorista, apenas para os veículos cuja exigência conste no Termo de Referência;
- c) pagamento de tributos, taxas e licenciamento em todos os casos, e multas nos casos em que disponibilizar motorista.

8.2.7. **A CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do contrato, à disposição do CONTRATANTE, veículos em conformidade com as características detalhadas no Termo de Referência;

8.2.8. **A CONTRATADA** deverá prestar os serviços de acordo com as normas técnicas de segurança e legislação do trânsito, ficando sob a responsabilidade da contratada;

8.2.9. **A CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados/prepostos quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício das atividades;

8.2.10. **A CONTRATADA** deverá possibilitar a comunicação, em tempo real, do motorista com a CONTRATANTE, notadamente com os responsáveis pelo serviço, através de telefone celular;

8.2.11. **A CONTRATADA** deverá disponibilizar, no prazo máximo de 48 horas, sempre que houver necessidade, em razão de quaisquer impedimentos do veículo ou do motorista já disponibilizados, veículo ou motorista reserva, que também atendam rigorosamente a todas as exigências deste serviço;

8.2.12. No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas técnicas e exigências especificadas no Edital e na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequado às supracitadas condições;

8.2.13 **A CONTRATADA** deverá responder pelas infrações de trânsito causadas pelos funcionários da CONTRATADA.

8.2.14 Os veículos fornecidos sem motorista deverão ser recolhidos e entregues pela contratada na sede da PREFEITURA, conforme agendamento prévio da manutenção preventiva.

8.2.15 As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão de obra para realização de serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.16 Em caso de manutenções preventivas com indisponibilidade do veículo por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas, deverá haver substituição do veículo locado por reserva.

8.2.17 Os veículos fornecidos sem motorista, a Contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente, e com o tanque de combustível na marcação fixada na retirada.

8.3. Requisitos de Segurança:

8.3.1 A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar os condutores dos veículos (MOTORISTAS), quando for o caso, devidamente habilitados, quando for o caso, na forma da lei, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os encargos sociais e/ou trabalhistas inerentes à contratação dos mesmos;

8.3.1.1 Os profissionais (motoristas) colocados à disposição do CONTRATANTE deverão estar devidamente qualificados para a função que se propõem e em consonância com a legislação trabalhista e previdenciária vigentes, bem como com o CTB, com registro que exerce atividade remunerada na habilitação.

8.3.1.2 Não serão aceitos profissionais (motoristas) cuja apresentação pessoal e vestimentas estejam em desacordo com a natureza do serviço, tampouco os que estejam sob influência visível de álcool ou drogas, e ainda os de comportamento social indesejável, sem urbanidade ou trato respeitoso e educado para com as pessoas.

8.3.2 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante;

8.4. Recebimento do objeto.

8.4.1. Os itens serão recebidos **PROVISORIAMENTE**, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável designado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta.

8.4.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 horas, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4.3. O recebimento **DEFINITIVO** ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.4.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser comunicado ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (arts. 6º, XXIII, alínea “f”, 115 a 120 da Lei nº 14.133/21).

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

9.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

9.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no tal ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

9.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

9.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput); e

9.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 9.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.13. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.14. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.16. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.18. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 9.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.
- 9.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

9.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão constituída para este fim.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/21).

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na conta bancária do fornecedor, acompanhado da seguinte documentação:

I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo gestor do contrato (pague-se) e atestada por servidor(a) responsável pela liquidação;

II) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais;

IV) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

V) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

VI) CND emitida pelo município domiciliado; e,

VII) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

10.2. A fiscalização não efetuará o ateste da execução até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.3. A execução poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

10.4. O termo elaborado pelo fiscal administrativo deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

10.5. Os serviços serão recebidos pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

I) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades a serem aplicadas;

II) Realizar a análise do relatório e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

III) Emitir termo para efeito de recebimento definitivo dos serviços executados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

IV) Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

V) Enviar a documentação pertinente aos órgãos/entidades para a autorização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento;

10.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

11.1. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhadas do item, tipo, quantidade solicitada, valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos, execução e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Termo de Referência e não pode ter a validade inferior a 90 (noventa) dias;

11.2. Deverá fazer parte integrante da proposta, relatório de Detalhamento da Composição de Custos diretos e indiretos e de formação de preços em relação aos componentes que interferem na formação do preço final dos serviços, de acordo com a forma de contratação, conforme modelo disponível no Anexo II.

11.3. Para efeito de homologação a empresa deverá apresentar e comprovar frota própria mínima de veículos, ou seja, 25% do quantitativo do lote no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da convocação para apresentação via sistema.

11.4. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c) Banco de Dados da Prefeitura Municipal de Pentecoste.

11.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas aos responsáveis pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público.

11.6. Da Qualificação Técnica

Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- a) O licitante deverá apresentar pelo menos 01 (uma) declaração ou 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, comprovando que a empresa executou fornecimento dos materiais/serviços compatíveis em características, prazos e quantidades, com o objeto da licitação;

- b) Os atestados, certidões ou declarações, contendo a identificação do signatário, deverão ser apresentados em papel timbrado da pessoa jurídica;
- c) Visando confirmar a veracidade das informações constantes do atestado, o(a) Agente de Contratação poderá realizar diligência requisitando documentos originais e/ou complementares destinados à instrução do processo.

11.7. Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais;
- d) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- f) CND emitida pelo município domiciliado; e,
- g) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

11.8. Relativo à Habilitação Jurídica

- a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da matriz onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- b) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL microempreendedor individual – MEI: Em se tratando de Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- d) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas

Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

e) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

f) DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO do sócio-gerente, diretor, titular ou qualquer outro representante da licitante com poderes para tanto, na forma da lei

11.9. Da Qualificação Econômico Financeira

a) Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais respeitando a data limite de apresentação prevista em lei, considerando a abertura do certame, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário e Notas Explicativas, quando houver, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado na competente Junta Comercial, e assinado por contador(es) registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c) Prova de capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.10. Demais Documentos de Habilitação:

11.10.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

11.10.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

11.10.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

11.10.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

11.10.5. Declaração de inexistência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

11.10.6. As declarações descritas acima poderão ser apresentadas em uma única lauda, ficando a critério do interessado decidir por tal modelo.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

12.1. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pela Secretaria Gestora interessada, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes, especialmente a Legislação e Regulamentações de Trânsito, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato;

12.2. Cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar;

12.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem desgastes, vícios, defeitos ou incorreções;

12.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante;

12.5. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;

12.7. Fornecer os condutores dos veículos (MOTORISTAS) devidamente habilitados, quando for o caso, na forma da lei, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os encargos sociais e/ou trabalhistas inerentes à contratação dos mesmos:

a) Os profissionais (motoristas) colocados à disposição do CONTRATANTE deverão estar devidamente qualificados para a função que se propõem e em consonância com a legislação trabalhista e previdenciária vigentes, bem como com o CTB;

b) Não serão aceitos profissionais (motoristas) cuja apresentação pessoal e vestimentas estejam em desacordo com a natureza do serviço, tampouco os que estejam sob influência visível de álcool ou drogas, e ainda os de comportamento social indesejável, sem urbanidade ou trato respeitoso e educado para com as pessoas.

12.8. Apresentar os veículos com as seguintes condições:

a) em perfeito estado de conservação, devidamente vistoriados pelas autoridades competentes, em conformidade com as especificações do Código de Trânsito Brasileiro, e regularizados perante o órgão de trânsito estadual respectivo.

b) adequadamente abastecido (quando for o caso) e limpo, tanto externamente como internamente.

c) mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da frota deverá ser de propriedade da empresa.

12.9. A CONTRATADA deverá arcar com os custos de:

a) manutenção preventiva e corretiva, inclusive reposição de peças, acessórios e pneus;

b) combustível e motorista, apenas para os veículos cuja exigência conste no Termo de Referência;

c) pagamento de tributos, taxas e licenciamento em todos os casos, e multas nos casos em que disponibilizar motorista.

12.10. Manter durante toda a vigência do contrato, à disposição do CONTRATANTE, veículos em conformidade com as características detalhadas no Termo de Referência;

12.11. Prestar os serviços de acordo com as normas técnicas de segurança e legislação do trânsito, ficando sob a responsabilidade da contratada;

12.12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados/prepostos quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício das atividades;

12.13. Possibilitar a comunicação, em tempo real, do motorista com a CONTRATANTE, notadamente com os responsáveis pelo serviço, através de telefone celular;

12.14. Disponibilizar, no prazo máximo de 48 horas, sempre que houver necessidade, em razão de quaisquer impedimentos do veículo ou do motorista já disponibilizados, veículo e/ou motorista reserva, que também atendam rigorosamente a todas as exigências deste serviço;

12.15. No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas técnicas e exigências especificadas no Edital e na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequado às supracitadas condições;

12.16. Responder pelas infrações de trânsito causadas pelos funcionários da CONTRATADA;

12.17. Não será admitida entrega parcial dos veículos;

12.18. Os veículos fornecidos sem motorista deverão ser revisados na entrega e periodicamente, conforme orientação do fabricante, de acordo com o manual do proprietário;

12.19. Os veículos fornecidos sem motorista deverão ser recolhidos e entregues pela contratada na sede da PREFEITURA, conforme agendamento prévio da manutenção preventiva;

12.20. As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão de obra para realização de serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

12.21. Em caso de manutenções preventivas com indisponibilidade do veículo por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas, deverá haver substituição do veículo locado por reserva;

12.22. Os veículos fornecidos sem motorista, a Contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente, e com o tanque de combustível na marcação fixada na retirada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Indicar o local em que deverão ser entregues os veículos e os horários e roteiros onde serão realizados os serviços;

13.2. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

13.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

13.4. Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço, por meio de Portaria Específica;

13.5. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

13.6. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

13.7. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021).

14.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 10.483.983,36 (dez milhões quatrocentos e oitenta e três mil novecentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos), conforme pesquisa de preços realizada pela central de compras, aposta no Mapa de Cotação nº 202510170001 e demais documentos que lhe dão suporte.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021):

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente, conforme o caso. Ressalta-se que, por se tratar de licitação para Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida apenas no momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

(1) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de serviço no endereço constante do cadastro ou do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento do objeto;

(2) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

) Será acrescido ao percentual acima, ainda 10% (dez por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento do objeto requisitado.

16.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021);

16.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021);

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021);

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021);

* 16.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

16.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

16.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

16.13. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

16.14. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

16.15. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

17. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da lei n. 14.133/2021):

17.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. DAS ALTERAÇÕES:

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125, caput da Lei nº 14.133, de 2021);

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à

prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

19. DA PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS E SEUS ADITIVOS

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar os contratos e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e em atenção ao art. 91, caput, da mesma lei, bem como para atender ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação ou restringir a regularização e o uso dos itens pela Administração;

21. FORO

21.1. O foro da Comarca de Pentecoste é o competente para dirimir questões decorrentes da execução contratual, em obediência ao disposto no artigo 92, §1º, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, alterada e consolidada.



**ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA
RELAÇÃO DIVIDIDA POR SECRETARIA**

ITEMS POR VALOR MENSAL													
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	INTRA	SESA	SERVAC	AGRIC	SEIUV	M AMB	SECUT	DAM	ALIM	SASC
1	LOCAÇÃO MENSAL DE CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA, COM CAPACIDADE PARA 4.000 KG. 24 HORAS A DISPOSIÇÃO DO CONTRATANTE; QUILOMETRAGEM LIVRE, MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.	UNID	3	2		1							
2	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA E TRAÇÃO 4X4, 24 HORAS A DISPOSIÇÃO DO CONTRATANTE; QUILOMETRAGEM LIVRE; MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.	UNID	16	2	8	4	1						1
3	LOCAÇÃO MENSAL DE UM CAMINHÃO CAÇAMBA COM TRÊS EIXOS. 24 HORAS A DISPOSIÇÃO DO CONTRATANTE; QUILOMETRAGEM LIVRE; MOTORISTA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E COMBUSTÍVEL SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.	UNID	1	1									
4	CM - LOCAÇÃO DE UM VEICULO MENSAL DE PASSAGEIROS TIPO AUTOMÓVEL COM CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, 24 HORAS A DISPOSIÇÃO DO CONTRATANTE; QUILOMETRAGEM LIVRE; MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.	UNID	18	2	8	6					1		1
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO LIMPA FOSSA EQUIPADO DE BOMBA DE AUTO VÁCUO, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO DE ESGOTO E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, COM CAMINHÃO E TANQUE DE APROXIMADAMENTE 7.000 (SETE MIL) LITROS PARA TRANSPORTE DOS RESÍDUOS. 24 HORAS A DISPOSIÇÃO DO CONTRATANTE; QUILOMETRAGEM LIVRE; MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E COMBUSTÍVEL SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA	UNID	1	1									
6	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO DE PASSAGEIROS TIPO MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 PASSAGEIROS DE SEGUNDA À SÁBADO, MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.	UNID	2		2								
7	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO DE PASSAGEIROS TIPO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 PESSOAS, COM AR-	UNID	2		2								



	CONDICIONADO. 24 HORAS A DISPOSIÇÃO DO CONTRATANTE; QUILOMETRAGEM LIVRE; MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.																		
8	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO UTILITÁRIO TIPO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 7 PASSAGEIROS COM AR-CONDICIONADO. 24 HORAS A DISPOSIÇÃO DO CONTRATANTE; QUILOMETRAGEM LIVRE; MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.	UNID	4		2	2													
9	LOCAÇÃO DE UM VEICULO CAMINHÃO BAÚ, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 4.000KG. 24 HORAS A DISPOSIÇÃO DO CONTRATANTE; QUILOMETRAGEM LIVRE; MOTORISTA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E COMBUSTÍVEL SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.	UNID	2			1	1												
10	LOCAÇÃO MENSAL DE UM VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS PARA NO MÍNIMO 28 PASSAGEIROS. MOTORISTA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E COMBUSTÍVEL SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.	UNID	3			3													
11	SM - LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO DE PASSAGEIROS TIPO AUTOMÓVEL COM CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS, 24 HORAS A DISPOSIÇÃO DO CONTRATANTE; QUILOMETRAGEM LIVRE; MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA; MOTORISTA, COMBUSTÍVEIS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.	UNID	4				1	1	1	1									
12	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8,000 LITROS PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES RURAL. 24 HORAS A DISPOSIÇÃO DO CONTRATANTE; QUILOMETRAGEM LIVRE; MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E COMBUSTÍVEL SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.	UNID	7				7												
13	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO SUV, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 5 PASSAGEIROS, CÂMBIO AUTOMÁTICO, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DO SECRETARIA DE ADMININISTRAÇÃO E FINANÇAS. 24 HORAS A DISPOSIÇÃO DO CONTRATANTE; QUILOMETRAGEM LIVRE; MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA; COMBUSTIVEL SERA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.	UNID	1														1		
14	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO SUV, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 7 PASSAGEIROS E TRAÇÃO 4X4, CÂMBIO AUTOMÁTICO, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2019, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO. 24 HORAS A DISPOSIÇÃO DO CONTRATANTE; QUILOMETRAGEM LIVRE; MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA	UNID	1														1		



CONTRATADA; COMBUSTÍVEL SERÁ DE
RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.

ITENS POR VALOR DE KM			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
15	LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS EXECUTIVO SOB DEMANDA, COM CAPACIDADE PARA 46 LUGARES. (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA)	KM	96000

INFRA	SECA	SECAE	ACRUC	SEIUV	MAMB	SECUIT	ENH	ACOM	SASC
	24000	40000		16000		16000			



**ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

VEÍCULOS POR LOCAÇÃO MENSAL COM MOTORISTA

Custo Fixo	Valor R\$
1.1. Depreciação do veículo	
1.2. Remuneração de capital	
1.3. Impostos e taxas anuais	
1.4. Licenciamento	
1.5. Motorista	
1.6. Outros	
Total de Custo Fixo	
Custo Variável	
2.1. Manutenção preventiva e corretiva	
2.2. Pneus	
2.3. Lavagens	
Total de Custo Variável	
Despesas Indiretas	
3.1. Despesas administrativas	
3.2. Outras	
Total de Despesas indiretas	
Lucro	
4.1. Lucro	
Total do Lucro	
Total Unitário (Custo Fixo + Custo Variável + Despesas Indiretas + Lucros)	



**ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

VEÍCULOS POR LOCAÇÃO MENSAL SEM MOTORISTA

Custo Fixo	Valor R\$
1.1. Depreciação do veículo	
1.2. Remuneração de capital	
1.3. Impostos e taxas anuais	
1.4. Licenciamento	
1.5. Outros	
Total de Custo Fixo	
Custo Variável	
2.1. Manutenção preventiva e corretiva	
2.2. Pneus	
2.3. Lavagens	
Total de Custo Variável	
Despesas Indiretas	
3.1. Despesas administrativas	
3.2. Outras	
Total de Despesas indiretas	
Lucro	
4.1. Lucro	
Total do Lucro	
Total Unitário (Custo Fixo + Custo Variável + Despesas Indiretas + Lucros)	

VEÍCULOS POR LOCAÇÃO POR KM

Custo Fixo	Valor R\$
1.1. Depreciação do veículo	
1.2. Remuneração de capital	
1.3. Impostos e taxas anuais	
1.4. Licenciamento	
1.5. Outros	
Total de Custo Fixo	
Custo Variável	
2.1. Manutenção preventiva e corretiva	
2.2. Pneus, câmaras de ar e recapagens	
2.3. Lavagens	
2.4. Combustível	
Total de Custo Variável	
Despesas Indiretas	
3.1. Despesas administrativas	
3.2. Outras	
Total de Despesas indiretas	
Custo Motorista	
4.1. Salário motorista	
4.2. Benefícios Obrigatórios	
Total Custo do Motorista	
Lucro	
5.1. Lucro	
Total do Lucro	
Total Unitário (Custo Fixo + Custo Variável + Despesas Indiretas + Custo Motorista + Lucros)	

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA FINAL CONSOLIDADA

A AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.002/2025-PE

OBJETO: Registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa para a execução dos serviços de locação de veículos de interesse das diversas Secretarias do Município de Pentecoste/CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital.

LOTE 01						
CÓD. GERENCIAL	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:(.....).

PRAZO DE EXECUÇÃO:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

DADOS BANCÁRIOS: BANCO....., AGÊNCIA.....E CONTA.....

DECLARAÇÃO DA LICITANTE:

-De que nos preços oferecidos, estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução referente a frete, tributos, impostos, taxas, encargos, deslocamento de pessoal, entrega, assistência técnica e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto cotado, inclusive a margem de lucro;

-De que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

DATA,

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:

OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM "5" DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

Observação 1: Esta Proposta deverá ser anexada junto ao sistema da M2A, em PDF, sob pena de desclassificação.

Observação 2: Deverá fazer parte integrante da Proposta, relatório de Detalhamento da Composição de Custos diretos e indiretos e de formação de preços em relação aos componentes que implicam na formação do preço final, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e conforme anexo II do Termo de Referência.

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.002/2025-PE
VALIDADE: 1 (UM) ANO
DATA: ____/____/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PENTECOSTE-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.682.651/0001-58, com sede de sua Prefeitura Municipal na Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 - Centro, 62.640-000, Pentecoste-CE, representado pela **SECRETARIA DE**, neste ato pelo respectivo Secretário, **Sr.....**, doravante denominados Contratado, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00.002/2025-PE**, bem como, a classificação das Propostas publicada no quadro de avisos da Comissão de Pregões da Prefeitura de Pentecoste, e a **respectiva homologação datada de**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), na(s) quantidade(s) estimada(s) e máximas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançadas por lote, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 00.002/2025-PE, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o **Registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa para a execução dos serviços de locação de veículos de interesse das diversas Secretarias do Município de Pentecoste/CE**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital, do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 00.002/2025-PE, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir de sua publicação e vigorará **PELO PRAZO DE 1 (UM) ANO**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. A resenha da Ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na afixação do flanelógrafo da Comissão de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de do Município de Pentecoste, no seu aspecto operacional, bem como nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. Os preços registrados, a especificação do objeto, o(s) quantitativo(s), empresa(s) fornecedora(s) e representante(s) legal(is), encontram-se elencados nos ANEXOS II e III da presente Ata, em ordem de classificação das Propostas por lote.

5.2. Poderá ser incluído na presente Ata, na forma do ANEXO III, o registro dos demais licitantes que aceitem registrar as suas propostas com preços iguais aos do adjudicatário, obedecida a ordem de classificação da licitação.

5.3. O registro que se refere a cláusula anterior tem por objetivo a formação do cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

5.4. A habilitação dos licitantes que comporão cadastro de reserva será efetuada quando houver a necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os serviços objeto do presente registro de preços quando eventualmente contratados, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus anexos, e na legislação pertinente.

6.2. Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo, local e horário determinado na Ordem de Serviço,



emitida pela administração, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

7.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de que trata este Decreto poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os requisitos dispostos no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. O órgão poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços a qual é integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens pelos quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do caput desta cláusula.

7.1.2. Deverá ser justificada a necessidade e demonstrado o planejamento nas adesões entre os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Pentecoste.

7.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na Ata de Registro de Preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e para os órgãos participantes.

7.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e com os órgãos participantes.

7.5. Poderá ser solicitado ao órgão ou entidade referida no subitem 4.1 adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.3. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; e,

8.1.4. Resultante de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.4.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA NONA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, edital e em normas aplicáveis.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no subitem 9.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou entidades participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

10.5. Na hipótese de remanejamento de ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, serão observados os limites previstos nas cláusulas 7.2 e 7.3 da presente Ata.

10.6. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

11.1. A contratação com os fornecedores registrados na presente Ata será formalizada pelo órgão ou entidade por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O instrumento contratual que trata a cláusula anterior deverá ser assinada no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.



11.3. Poderá ser firmado contratos concomitantes pelo mesmo órgão, desde que devidamente justificada a sua necessidade, podendo ser acrescidos a qualquer tempo na forma da Lei.

11.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação dos objetos/execução dos serviços, obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

12.1.1.1. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

12.1.1.2. O fornecedor não assinar o termo contratual ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.1.3. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

12.1.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Na hipótese de cancelamento do registro do Fornecedor, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.4. O cancelamento dos preços registrados deverá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.4.1. Por razão de interesse público;

12.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

12.4.3. Se não houver êxito nas negociações.

12.5. O fornecedor interessado no cancelamento deverá proceder da seguinte forma:

12.5.1. Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

12.6. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por quaisquer meios comprovados, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

12.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por afixação do flanelógrafo da Comissão de Licitação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.8. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de Serviço já emitida.

12.9. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do lote.

12.10. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pentecoste e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Pentecoste pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

13.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) Recusar em celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente quando regularmente convocado;



- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo.

13.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de Compra no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do objeto.

13.1.3. Será acrescido ao percentual acima, ainda 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento do objeto requisitado.

13.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento do objeto, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- 13.2.1.** Advertência;
- 13.2.2.** Multa;
- 13.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. O fornecedor beneficiário da Ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

- 13.4.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 13.4.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 13.4.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 13.4.4.** Tiver presentes razões de interesse público.

13.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

13.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a)** 5 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência e cancelamento do registro de preço;
- b)** 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Pentecoste e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Pentecoste pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.6. A falta dos objetos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato.

13.7. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

13.8. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



13.9. O órgão participante deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer das ocorrências previstas no item 13.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

14.2. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

14.2.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

14.2.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por lote.

14.2.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

14.3. O contratante se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O foro da Comarca de Pentecoste é o competente para dirimir questões decorrentes da presente Ata, em obediência ao disposto no § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pentecoste-CE, ____ de ____ de 2025.

<SECRETÁRIO>
SECRETARIA
GERENCIADOR(A) DA ARP

<NOME DA EMPRESA>
<NOME DO REPRESENTANTE>
DETENTOR(A) DA ARP

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PREFEITURA DE
PENTECOSTE
UM NOVO GOVERNO PARA TODOS



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

RELAÇÃO DA(S) UNIDADE(S) ORÇAMENTÁRIA(S) INTERESSADA(S)



ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES) COM PREÇOS REGISTRADOS

01. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº

ENDEREÇO:

TELEFONE:

REPRESENTANTE:

E-MAIL:

RG Nº

CPF Nº

BANCO:

AGÊNCIA Nº

CONTA CORRENTE Nº



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATANTES:

O MUNICÍPIO DE PENTECOSTE-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.682.651/0001-58, com sede de sua Prefeitura Municipal na Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 - Centro, 62.640-000, Pentecoste-CE, **representado pela SECRETARIA DE**, neste ato pelo respectivo Secretário Executivo, Sr....., doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à RUA/AV....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por seu representante legal Sr./Sra., portador do RG Nº..... e CPF Nº....., doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº...../2025, sujeitando-se as partes às normas constantes dos arts. 89, 90, 91 e 92 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, do edital e seus anexos e da Ata de Registro de Preços nº/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- Objeto do presente contrato destina-se a **<<OBJETO DA CONTRATAÇÃO>>**, tudo conforme especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** constante dos Anexos do Edital, bem como proposta da contratada, edital e seus anexos do processo licitatório Pregão Eletrônico nº...../2025 e Ata de Registro de Preços nº/2025, independentemente de transcrição, e conforme especificação abaixo:

LOTE.....						
CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR GLOBAL						

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO

3.1- O presente contrato tem o valor global de **R\$** (.....), a ser pago mediante liquidação dos serviços efetivamente executados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviço expedidas de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente do Órgão Gestor acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e de Débito Trabalhistas, todas atualizadas.

3.1.1- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, garantia e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.2- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.1.3- Por ocasião da execução dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Pentecoste-CE, com endereço na Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 - Centro, 62.640-000, Pentecoste/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.682.651/0001-58.

3.2- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da execução dos serviços, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste contrato, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

3.2.1- Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.



3.2.2-É vedada a realização de pagamento antes da execução dos serviços ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

3.2.3-Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.2.4-Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

3.2.5-Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.2.6-Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3-Os preços contratados através do presente instrumento não serão objeto de reajuste antes de decorrido 1 (um) ano da sua publicação, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

3.3.1-Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice equivalente que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

3.3.1.1- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.3.2-O reajuste será concedido mediante simples apostilamento, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3.3-Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.3.4-A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço na execução do objeto que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem entregues fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

3.4-Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4.1-Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias para apreciação aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratados.

3.4.2-Os preços contratados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, podendo alterar, se for o caso, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do contrato.

3.4.3-Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

3.4.4-Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços ofertados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço ofertado.

3.4.5-Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços ofertados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Central de Compras do município de Pentecoste.

3.5-Poderá ser restabelecida a repactuação como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato utilizado para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

3.5.1-Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias para apreciação aos pedidos de repactuação financeiro dos valores contratados.



3.6-O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso injustificados, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA *pro rata die*, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

3.6.1-Ficam ressalvadas da regra prevista acima os casos de ocorrência de caso fortuito e força maior.

3.6.2-O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança com anuência da contratante, caso haja adiantamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1-O objeto do presente contrato, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus anexos, e na legislação pertinente, deverão ser executados nos locais, dias e horários indicados na Ordem de Serviço.

4.2-O objeto contratual, deverá ser iniciado no prazo, local e horário determinado na Ordem de Serviço, expedida pela administração, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

4.3-A Ordem de Serviço será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

4.4-Se o fornecedor com preço contratado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, na forma do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1-O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua publicação nos meios oficiais da Prefeitura de Pentecoste, Ceará de acordo com os arts. 94, 105 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores e vigorará xxxxxxxxxxxx.

5.2-O contrato admite prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3-O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5.4-Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento dos objetos com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

5.5-Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado, os quais serão analisados e julgados pela contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1-As despesas deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias a seguir indicadas, consignadas no Orçamento da Unidade Gestora para o respectivo exercício financeiro e as serem consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1-A contratada ficará obrigada às condições fixadas no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e seus Anexos, nas Ordens de Compra/Autorização de Fornecimento e na legislação pertinente.

7.2-O fornecimento dos objetos contratados neste instrumento será efetuado através de Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, emitida pela contratante, contendo: o nº da Ata, o nº do Contrato ou congêneres, razão social da empresa, o objeto, a especificação, marca, quantidades, as obrigações da



contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3- Os termos desse contrato decorrentes da Ata de Registro de Preços serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1- As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- São obrigações da contratada, além das demais previstas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e seus anexos:

- a)** executar os serviços contratados dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, ata de registro de preços, que fazem parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b)** assumir a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas, diretas ou indiretas, todos os impostos, taxas, encargos, seguros, garantia e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução do serviço;
- c)** a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas e padrão de qualidade exigidos;
- d)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizada descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e)** promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- f)** providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante;
- g)** respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações;
- h)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- i)** indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- j)** aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, na forma estabelecida no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores;
- k)** comunicar antecipadamente a data e horário da execução dos serviços, não sendo aceito os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- l)** prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- m)** dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- n)** prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- o)** comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- p)** possibilitar a CONTRATANTE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;



- q) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, de imediato, no todo ou em parte os serviços recusados pela CONTRATANTE, caso constatada divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado;
- r) manter seus empregados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- s) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, que será observado, quando dos pagamentos à Contratada;
- t) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- u) disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;
- v) comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- x) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- w) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2-São responsabilidades da Contratada ainda:

- a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta a CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas a CONTRATANTE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1-A Contratada autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2-A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste contrato.

9.3-Todos os serviços deverão ser comprovadamente de primeira qualidade, não sendo admitida, em hipótese alguma a execução dos serviços com vícios ou incorreções.

9.4-A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe a Contratada, poderá, excepcionalmente, plenamente justificada e comprovada, ser alegada como motivo de força maior para o atraso, no caso de má execução ou inexecução do objeto deste contrato, não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas a serem apurados em processo administrativo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1-A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) indicar o local e horários em que deverão ser executados os serviços;
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da execução dos serviços desde que observadas às normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- d) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- g) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados/contratados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- h) comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



- i) aplicar a Contratada as sanções previstas na Lei e neste contrato;
- j) cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- k) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- l) a Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- m) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e repactuações feitos pela Contratada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias;
- n) notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1-Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2-A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133, de 2021.

11.3-As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4-Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1-O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pentecoste e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Pentecoste pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

12.1.1-Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar o contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

12.1.2-Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de Serviço no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento do objeto.

12.1.3-Será acrescido ao percentual acima, ainda 10% (dez por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento do objeto requisitado.

12.2-Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento do objeto, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no Contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem



prejuízo das demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- 12.2.1-advertência;
- 12.2.2-multa;
- 12.2.3-impedimento de licitar e contratar;
- 12.2.4-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3-O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

12.3.1-Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

12.3.2-Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.4-O fornecedor beneficiário do Contrato poderá ser sancionado quando:

- 12.4.1-descumprir as condições do Contrato;
- 12.4.2-não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 12.4.3-ter presentes razões de interesse público.

12.5-PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

12.5.1-No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa, nos termos do art. 157 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1-A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2-Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.3-A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

13.4-Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, poderá ser esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

13.5-A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.6-O Contrato será rescindido caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau na forma do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1-O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



14.1.1-Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2-A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1-Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2-O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1-Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2-Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3-Indenizações e multas.

14.3-A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1-A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1-A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes deste contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1-Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, preceitos do direito público e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1-A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.2-O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação, à proposta licitatória e a Ata de Registro de Preços quando for o caso.

18.3-A CONTRATADA, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximidos a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

18.4-A publicação do presente termo deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Imprensa Oficial, se for o caso, e transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1-O foro da Comarca de Pentecoste é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pentecoste-CE, __ de _____ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

<SECRETARIA>
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



PREFEITURA DE
PENTECOSTE
UM NOVO GOVERNO PARA TODOS

EMPRESA
CNPJ Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA



REPRESENTANTE LEGAL
CPF Nº xxxxxxxxx E RG Nº xxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____